



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 07/2020

CONTRATO Nº 009/2020 - PUBLICAÇÕES

Termo de Contrato para contratação de empresa jornalística para Publicações, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa **Gráfica Diário Popular**, autorizado no Processo nº 036/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Rubens Angelin de Vargas, CPF: 350.792.580-04; RG 5019714699.

CONTRATADA: Gráfica Diário Popular, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.195.429/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 718, Bairro centro, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Virginia Maria Fetter, CPF: 288.749.860-68; RG:30019364661.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço por item, sob o nº07/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa(s) jornalística(s), de circulação local e regional, para as Publicações Legais e Oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Descrição | Valor (R\$) cm/coluna |
|------|--|-----------------------|
| 01 | Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de circulação local e regional, com edições diárias | R\$ 19,00 |

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde será informada as especificações necessárias nas publicações;
- Os textos deverão ser publicados, na próxima edição do jornal, contado a partir do envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c. As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;

e. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 03 páginas do jornal e cópia em formato PDF da página da edição onde foram publicadas as matérias; em até 72(setenta e duas) horas da data da publicação;

f. A cópia em PDF da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia da publicação da matéria;

g. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.

h. As quantidades em "cm/coluna" serão abatidas a cada publicação até o término de vigência do contrato, sendo o pagamento vinculado a quantidade que for efetivamente utilizada. As quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da administração.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, está vinculado a quantidade de "cm/coluna" que for efetivamente utilizada.

3.2. O pagamento será feito através Nota de Empenho, até o décimo dia subsequente ao mês em que foi realizado o serviço de publicação, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, nesta cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Programa/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

4.1 O Contrato terá vigência a partir do dia 02 de dezembro de 2020 até 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, conforme art. 57, II, lei 8666/93.

4.1.1 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze dias antes do seu vencimento.

4.1.2 A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu último vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE:

5.1 O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço da contratação na forma do presente contrato, não admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do presente contrato;

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

6.4. Obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/2020, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3. Respeitadas às disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 07/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da CONTRATADA.

11.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.7. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 07/2020.

CLÁUSULA XI - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 05 de novembro de 2020.

Rubens Angelin de Vargas
Presidente

Gráfica Diário Popular
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Nome

Nome

.....

.....

Documento

Documento